



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 12315/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA
GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00211/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12315/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Severina Gomes da Silva
- 03.2. IDADE: 70, fls.04.
- 03.3. CARGO: Trabalhador III
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- 03.5. MATRÍCULA: 7027
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº A - 0076/2020 , fls. 69.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 13 DE MAIO DE 2020, fls. 69
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MAIO DE 2020, fls. 70

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 85/89, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0076/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0076/2020 - fls. 69, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/05/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12315/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0076/2020 - fls. 69, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 04 de março de 2021

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO